

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ALMA MATER ARTIS

CAPITULO I

Natureza, denominação, sede e objeto

ARTIGO 1º

Denominação e natureza jurídica

A Associação **ALMA MATER ARTIS**, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua Carolina Michaelis, n.º 261, na Freguesia de Águas Santas, Concelho da Maia, distrito do Porto e o seu âmbito de ação abrange maioritariamente a Freguesia de Águas Santas do Concelho da Maia, e os Concelhos de Gondomar, Valongo, Porto, Paços de Ferreira, Vizela, e Trofa .

ARTIGO 3º

Objetivos

A Associação tem por objectivos desenvolvimento de actividades educativas nas competentes artísticas de dança, teatro, musica, artes plásticas e outras fomentando a criação artística individual e colectiva, através de diversas actividades, apresentações e espectáculos num âmbito de apoio a causas culturais, sociais e humanitárias.

ARTIGO 4º

Atividades

Para a realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de Atividades Educacionais, Artísticas e Sociais na Freguesia de Águas Santas;
- b) Desenvolvimento de Pólos Educacionais, Artísticos e Sociais fora da Freguesia de Águas Santas;
- c) Realização de atividades, apresentações e espetáculos, num âmbito de apoio a causas culturais, sociais e humanitárias, a nível nacional e internacional.

ARTIGO 5º

Organização e funcionamento

A Organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

ARTIGO 6º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de participações dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais e aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II
Dos associados

ARTIGO 7º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares e as pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quota.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 8º

Categorias

Haverá três categorias de associados:

1. Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins de instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.
2. Efectivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota, nos montantes fixados pela assembleia geral.
3. Cooperantes – As pessoas que, através de donativos, dêem a contribuição necessária para a aquisição de patrimónios específicos e relevantes para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.

ARTIGO 9º

Direitos e deveres

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do presente diploma
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 10º

Sanções

1. Os Sócios que violarem os deveres estabelecidos no Artigo 9º ficam sujeitos as seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 365 Dias
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 11º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 36 Meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sua sucessão.

ARTIGO 13º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado:

1. a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas após o vencimento da próxima anuidade;
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 90 dias.

3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

ARTIGO 14º

1. São órgão da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar os pagamentos de despesas dele derivadas.

ARTIGO 15º

Composição dos órgãos

1. A composição dos órgãos sociais tem que ser obrigatoriamente composta por associados, que para serem elegíveis, têm de ter pelo menos um ano de vida associativa.
2. A direcção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
3. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

ARTIGO 16º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no nº anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 17º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no nº anterior não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se o contrato resultar manifesto benefício para a associação.

ARTIGO 18º

Mandato dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos copos gerentes é de 4 (quatro) anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes á eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

ARTIGO 19º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 20º

Funcionamento dos órgão em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 21º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõem de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer membro da mesa da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos se entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 22º

Competências

Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerente por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 23º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) afixada na sede;
 - b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigado ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem

ARTIGO 24º

Funcionamento

1. A assembleia geral reunirá a hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 25º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) , g) e h) do Artigo 22º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do Artigo 22º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número de associados igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 26º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado, de acordo com a sua categoria definida em Regulamento Interno.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

ARTIGO 27º

Reuniões da Assembleia-geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório de contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

- c) Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento, de pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 28º

Constituição

1. A Direcção da associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários.

ARTIGO 29º

Competências

Compete à direcção gerir a associação e representa-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO 30º

Formas de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 31º

Conselho fiscal

1. O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente e igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 32º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direcção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Da parecer sobre quaisquer assuntos que a direcção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;

- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPITULO V

Regime financeiro

ARTIGO 33º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO 34º

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos
- f) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições
- h) Outras receitas.

ARTIGO 35º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de 1 cêntimo, ou 1 € de quota vitalícia, fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.

2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO VI

Disposições diversas

ARTIGO 36º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei
2. No caso de extinção da associação, competirá a assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer a liquidação do património social quer a ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

ARTIGO 37º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 38º

1. Durante o prazo máximo de quatro anos a contar da data de publicação dos presentes estatutos e enquanto a assembleia geral não proceder a eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários, a associação será dirigida por uma comissão instaladora com a seguinte composição:

Direção

Presidente: Samuel Gomes

Vice-presidente: Rita Salcedas

Tesoureiro: Alice Barros

1º Secretário: Albino Barbosa

2º Secretário: Pedro Afonso

Mesa da Assembleia Geral

Presidente: Fernando Ventura

1º Secretário: Miguel Pavão

2º Secretário: Alexandre Ventura

Conselho Fiscal

Presidente: Alexandre Teixeira

Secretário: Eduardo Salcedas

1º Vogal: Luis Magalhães

2º Vogal: David Santos

3º Vogal: António Teixeira

4º Vogal: André Rubim Rangel

5º Vogal: Costa Pereira

6º Vogal: Pedro Martins

7º Vogal: Bruno Maia